

**PROCESSO Nº 018/2022-000001**

**ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2021 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**

**OBJETO:** Aquisição de Ônibus Rural Escolar – ORE 3, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação-FME.

### **PARECER CONTROLE INTERNO**

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 018/2022-000001 relativo ao procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 13/2021, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 06/2021 (processo administrativo 23034.001405/2021-14), realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino do Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme análise no site <https://www.fnde.gov.br/index.php/acoes/compras-governamentais/compras-nacionais/pregoes-eletronicos/item/14183-preg%C3%A3o-eletr%C3%B4nico-n%C2%BA-06-2021-registro-de-pre%C3%A7os-nacional>.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

#### **DA ANÁLISE**

##### **1– DA FASE INTERNA**

###### **1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 018/2022-000001) atendido o *caput* do artigo 38

da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Solicitação do Setor Demandante através do Memorando nº. 118/2022; Extrato de solicitação de adesão; aceite da empresa para adesão à ata de registro de preço; autorização do órgão gerenciador da Ata para adesão; Ata de Registro de Preço nº 13/2021, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico 06/2021, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Dotação Orçamentária e a devida Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Justificativa de adesão à ata de registro de preço nº 13/2021; Edital, termo de referência e demais anexos, decorrente do processo licitatório 06/2021; contrato nº 157/2022; extrato do Contrato; portaria fiscal de contrato; termo de ratificação; e parecer jurídico.

### **1.1 – Da Análise Jurídica:**

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme parecer 01/2022-PGM, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

## **2 – DA FASE EXTERNA:**

### **2.1 – Da Adesão à Ata de Registro de Preços:**

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão à Ata de Registro de Preços nº 13/2021, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 013/2021, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, cujo objeto refere-se ao Registro de Preços para eventual aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino do Estado, Distrito Federal e Municípios, pelo período de 12 (doze) meses.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."*

O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar o Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona.
6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro de preço.

Nesse sentido, conclui-se que sob o aspecto jurídico formal, os requisitos para a Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 13/2021, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preço n.º 06/2021, está regulamentemente cumprido.

A Secretaria Municipal de Educação, através de justificativa para a adesão da Ata, demonstra a vantajosidade da adesão, uma vez que pode-se verificar o termo de compromisso PAR n.º 201900813-4 pactuado a favor do Município de Rio Maria a fim de adquirir ônibus escolar utilizando recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, comprovando a economicidade e vantajosidade para a Administração.

Verifica-se que as empresas fornecedoras se encontram devidamente habilitadas, conforme previsão do Edital, onde juntaram aos autos todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Assim, após concluídos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

## **2.2 – Do Repasse Financeiro:**

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 13/2021, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 06/2021, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme informações constantes nos autos de Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

## **2.3 – Da Habilitação dos Fornecedores:**

No que tange a verificação documental da empresa MAM LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA fora feita análise quanto à autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Nacional; Fazenda Estadual de Natureza Tributária; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Conjunta; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

## **DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não

vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados observando-se para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

S.m.j.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria, 18 de março 2022.

**PAULA CAROLINE LEITE KERHWALD**  
Controladora Geral do Município  
Decreto 014/2021